Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 12/2024

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 23, de 12 de dezembro de 2023.

Autora: Vereadora Maria Aparecida Clemente.

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro Público Municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 16 de fevereiro de 2024, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 23, de 12 de dezembro de 2023, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente, na qual a Rua conhecida por estrada dos boiadeiros, localizada no Bairro Cohab e adjacências, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominada de **"Rua Osmar Vitalino Gonçalves".**

A Lei Municipal 745, de 10 de dezembro de 2013, regulamenta a denominação de logradouros públicos no âmbito deste município, e dispõe no art. 3º que:

> Art. 3°- A designação ou alteração de nomes de Avenidas, Praças, Ruas e Logradouros Públicos será feita mediante:
> I - decreto do Executivo, usando-se somente de letras ou de números, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;
> II – lei municipal quando:
> a) se pretender alterar a nomenclatura do logradouro público;
> b) não se usar letra ou número, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro públicos.
> § 1º Excepcionalmente, para a alteração de nomes como estabelecido na alínea "a" do inciso II, do caput deste artogo, se torna necesario a realização de uma audiência pública no bairro ou região em que se localiza a avenida, praça, rua ou logradouro público. (AC).
> § 2º A realização da audiência pública deverá ser precedida de ampla divulgação, por quaisquer dos meios cabíveis. (AC).

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei do Legislativo nº 23, de 12 de dezembro de 2023, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente, que dispõe sobre denominação de logradouro Público Municipal, e dá outras providências

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro